

Processo n.: @RLI 23/00063454

Assunto: Inspeção envolvendo a verificação de eventual atraso na remessa de dados dos módulos de Execução Orçamentária e Registros Contábeis ao sistema e-SFINGE por unidades do Poder Executivo do Município de Morro da Fumaça no exercício de 2022

Responsáveis: Agenor Coral e Renato Cechinel

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça

Unidade Técnica: DIE

Decisão n.: 870/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DIE/CIAF/Div.1 n. 41/2023**, que aponta o incompleto envio de dados e informações relativas aos módulos de Atos de Pessoal, Execução Orçamentária e Registros Contábeis do sistema e-Sfinge dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, desde setembro de 2021, em desacordo com os arts. 10, 11, 12 e 37 da Instrução Normativa n. TC-28/2021.

2. Fixar o **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da notificação, aos Srs. **Agenor Coral** (Prefeito Municipal de Morro da Fumaça) e **Renato Cechinel** (responsável pelo órgão central do sistema de controle interno daquele Município), ou quem vier a substituí-los, para a completa regularização da remessa/disponibilização de dados e informações ainda faltantes, conforme descrito no Relatório DIE, relativos aos módulos de Atos de Pessoal, Execução Orçamentária e Registros Contábeis do sistema e-Sfinge, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. TC-28/2021 em relação aos dados atuais, cujo descumprimento pode ensejar as consequências previstas nos arts. 25, 26, 29 e 30 da citada Instrução Normativa.

3. Determinar **diligência** à empresa **IPM Sistemas Ltda.**, CNPJ n. 01.258.027/0001-41, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação (art. 46 da Lei Complementar – estadual – n. 202/2000 e § 1º do art. 124 do Regimento Interno), apresente esclarecimentos sobre ter concorrido para a falta de integral remessa/disponibilização dos dados e informações exigidas nos *layouts* do Sistema e-Sfinge, dos órgãos e entidades do Município de Morro da Fumaça, com módulos em atraso desde setembro de 2021 (Relatório DIE), pois figura como contratada daquele Município para fornecimento de solução de gestão pública integrada, que inclui serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center.

4. Dar ciência desta Decisão aos nominados nos itens 2 e 3 desta deliberação.

Ata n.: 19/2023

Data da Sessão: 31/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC